



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 029/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/03/2021

Data: 16/06/2021

Norma:

LEI N° 6.390/2021


Assinatura

Ementa (assunto):

Torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

22/03/2021

Para as Comissões:

1, 3 e 8.

Prazo das Comissões:

28/05/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

Anotações:

20/04/2021 - PARECER JURÍDICO REF. PROJETO: ARQUIVAMENTO (12).

26/04/2021 - SUBSTITUTIVO 01 PROTOCOLADO (16)

26/04/2021 - DESPACHO DEVOLVENDO PROJETO AO JURÍDICO COM SUB 01 (26)

06/05/2021 - PARECER JURÍDICO REF. SUBSTITUTIVO 01: APTO (27)

26/05/2021 - PARECERES C01, C03 E C08 REF. SUBSTITUTIVO: PROSEGUIR (30)

14/06/2021 - PROJETO INCLUIDO NA O.D. DA 16ª S.O. - 16/06/2021 (33).

16/06/2021 - SUBSTITUTIVO 01 APROVADO SEM EMENDAS (34).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

202/620 778
Folha
01 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PREJUDICADO

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO
DE SUBSTITUTIVO.
(FL. 16)

PROJETO DE LEI

TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI
22 / 03 / 2021
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

10 h 45

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

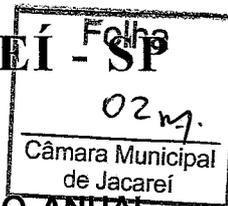
Art. 1º O Poder Executivo, através do Prefeito do Município de Jacareí, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, obrigatoriamente enviará o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, ao Poder Legislativo, até o último dia útil de outubro de cada ano.

§ 1º De acordo com a legislação em vigor, incluir-se-á também no referido Plano todas as ações de contingência referentes às operações nos períodos de estiagem, verão e relativas às barragens afetadas ao Município, conforme as localidades devidamente identificadas como vulneráveis.

§ 2º Em havendo necessidade, o PCPDC poderá ser revisto, ficando facultado ao Poder Executivo nova apresentação/explanação ao Poder Legislativo, entretanto, sua imediata comunicação é obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 02.

Art. 2º Na apresentação do Plano indicado no artigo anterior, constar-se-á todas as ações preventivas adotadas e demais executadas pelas Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, conforme interesse público.

§ 1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, na apresentação do mencionado Plano também se incluirá todas as obras e ações de prevenção e mitigação a desastres naturais executadas pela Administração Direta e Indireta, até o exercício da apresentação, além daquelas que serão executadas nos próximos meses e anos.

§ 2º Sempre que possível e sem prejuízo das indicações referidas no parágrafo anterior, o PCPDC especificará as ações destinadas a mitigar, e até mesmo solucionar problemas ocasionados pelas ações da natureza e/ou do homem.

§ 3º O Plano em questão deverá conter informações quando eventualmente houver qualquer intervenção/ação por parte de terceiros, seja por intermédio de outro ente federado ou pelo particular.

Art. 3º Quando do envio do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil à Câmara Municipal de Jacareí, o Prefeito Municipal indicará um responsável técnico, que fará explanação detalhada a todos os Vereadores, em data a ser agendada pela Presidência da Câmara, de todas as ações da Administração Municipal, tendo como data limite o último dia útil do mês de novembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 03.

Art. 4º Após recebimento do PCPDC, em conformidade com o artigo 1º desta lei, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí encaminhará a todos os Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia integral do aludido documento.

Parágrafo único. No mesmo encaminhamento apontado no *caput* deste artigo, a Presidência da Câmara convocará o comparecimento dos Vereadores para a apresentação, em dia e hora a serem designados, de explanação detalhada das ações pelo responsável técnico indicado pela Administração Municipal, o que se dará nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Para o cumprimento da finalidade fixada no artigo 3º, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí solicitará ao Prefeito Municipal o comparecimento do responsável técnico indicado pelo Poder Executivo, no mesmo dia e horário designados, nos moldes do parágrafo único do artigo 4º.

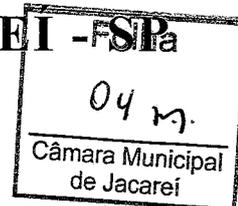
Art. 6º Na apresentação ao Legislativo, que será registrada por meio de ata eletrônica, o técnico indicado pela Administração Pública Municipal fará explanação detalhada do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, contendo todas as ações de contingência, prevenção e proteção, de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, oportunidade em que prestará aos Vereadores os esclarecimentos solicitados na ocasião.

§ 1º Após finalizada a explanação pelo responsável técnico, os parlamentares poderão solicitar outros esclarecimentos, bem como apresentar verbalmente apontamentos pertinentes à matéria, visando contribuir e possibilitar a fiscalização em futuras ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - FSPa

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 04.

§ 2º A ata contendo os apontamentos indicados pelos Vereadores será encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito Municipal de Jacareí, para conhecimento e deliberações cabíveis.

Art. 7º Para as finalidades desta lei e visando otimizar os procedimentos fixados no artigo 6º, fica ressalvado que todas as indicações e proposições deverão ser apresentadas primordialmente na apresentação instalada pela Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, não restringindo, contudo, futuras indicações ao Poder Executivo, quando consideradas de suma relevância e de interesse público.

Parágrafo único O Prefeito Municipal dará preferência às indicações coletivas do Poder Legislativo Municipal, registrada em ata, nos termos do artigo 6º.

Art. 8º Para fins de transparência e publicidade dos atos públicos, o Poder Executivo Municipal disponibilizará anualmente em seu site oficial o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, assim como eventuais revisões do mesmo.

Art. 9º O não cumprimento da presente lei acarretará imediata comunicação por parte do Poder Legislativo, por intermédio da Presidência, ao Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 05.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador

AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 06.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispendo sobre o obrigatório envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC está interligado à ampla publicidade e eficiência dos atos públicos estampado no artigo 37 da Carta Magna, com o objetivo de propagar todas as informações relativas à matéria ao maior número de pessoas, além de auxiliar na adequada execução das funções dos Vereadores.

Ademais, não é desnecessário lembrar que dentre as importantes atribuições dos parlamentares, como representantes do povo, a fiscalização e o acompanhamento de ações e obras públicas tem se revelado de fundamental importância, tanto para contribuir com a gestão municipal, como para buscar soluções, especialmente preventivas, face às dificuldades e problemas enfrentados cotidianamente.

Também insta salientar que este Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Cidadão – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e demais alterações.

Para o pleno cumprimento da futura legislação, quando da elaboração do Plano, espera-se o envolvimento e participação especialmente das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente, Governo e Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Comunicação, Procuradoria Geral, Mobilidade Urbana, Segurança e Defesa do Cidadão, Serviço Autônomo de Água e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 07.

Esgoto – SAAE, Fundação Pró-Lar, bem como de outros órgãos eventualmente demandados, de acordo com o interesse público.

Espera-se que os vereadores que compõem a Câmara Municipal de Jacareí legissem sempre atentos aos preceitos e imperativos legais, buscando como premissa o bem-estar geral, objetivando trazer segurança, tranquilidade e paz à coletividade, por meio de proposições plausíveis, eficientes e preventivas, a fim de coibir tragédias como ocorreram nos municípios de Mariana e Brumadinho, ambos localizados no estado de Minas Gerais.

Nesta esteira, sabedores de que temos muito para avançar, esta Casa de Leis dá sua importante participação ao aprovar o presente projeto. Para tanto, é de conhecimento geral que a municipalidade deverá, a partir deste momento, dar passos mais largos, sólidos e efetivos, inclusive com a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, empresas locais afetadas, bem como das lideranças de bairros. Assim, buscaremos a excelência e acertadamente Jacareí terá um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC mais seguro e confiável!

Pois bem, para se ter um Plano capaz de amenizar e até mesmo impedir tragédias numa eventualidade, todos os atores acima - além de outros - devem estar diretamente envolvidos, com o fito de auxiliarem no mapeamento das comunidades vulneráveis e nas definições de consequente e necessária logística, a ponto de termos, por exemplo, minucioso banco de dados quanto ao número de crianças, idosos e pessoas com deficiência - PCD de cada localidade identificada,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 08.

com o fito de traçar ações específicas, face às dificuldades de mobilidade porventura existentes.

Por isso, dúvida não há de que nossa responsabilidade é incomensurável, notadamente porque os problemas se agigantam a cada dia, por inúmeras razões.

Nesta diretriz, ressaltamos as exigências descritas na Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente em seus artigos 2º e 8º, quanto à obrigatoriedade da municipalidade elaborar seu Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, corroborado pela legislação do estado de São Paulo, em especial o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Sendo assim, é certo que a população de Jacareí espera de todos nós, independentemente da bandeira partidária, ações efetivas que visam reduzir qualquer tipo de impacto negativo à sociedade, principalmente neste momento crítico que estamos vivendo, frente à essa terrível pandemia que assola nossas cidades, estados, nosso país e o mundo.

Feitas as considerações iniciais, vejamos adiante!

Como é de conhecimento público, não é de hoje que nosso município vem experimentando inúmeros transtornos em razão de enchentes e outros desastres naturais, ocasionados principalmente pelas chuvas torrenciais e deslizamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 09.

Fato é que, quase sempre a Administração Municipal e outros entes da federação, em razão da ausência ou ineficiência das obras realizadas, ou até mesmo pela falta de manutenção, fiscalização e de medidas preventivas, enfrentam muitas dificuldades tanto no que diz respeito a planos de contingência nas denominadas operações verão, estiagem, como atinentes às barragens.

Inclui-se também nesse contexto, acontecimentos decorrentes por vezes em virtude de ação voluntária do homem, ou de sua omissão.

Isto é, não podemos desprezar muitas vezes ações e/ou omissões de parte da população, que, ou por desconhecimento ou mal-intencionada, pratica atos ou deixa de praticá-los em desfavor ao meio ambiente, ocasionando conseqüentemente transtornos imensuráveis à cidade e seus habitantes, ou seja, a nós mesmos.

Por isso, infelizmente os efeitos destruidores oriundos das frequentes enchentes e desastres naturais são vivenciados, principalmente, e não exclusivamente, pela população mais necessitada, que em sua maioria sobrevivem em áreas de risco, na esperança de melhores dias e de políticas públicas efetivas para transformar suas realidades.

Prosseguindo, é de conhecimento notório, que na maioria das vezes os reflexos de um desastre ultrapassam os prejuízos materiais, destacando que muitas famílias não possuem a mínima condição de restabelecer o “status quo ante” ao serem afetadas por uma catástrofe, tendo conseqüentemente abalos emocionais muitas vezes irreversíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 10.

Neste universo de possibilidades de tragédias e prejuízos, frequentemente os Vereadores que compõem as Câmaras Municipais se transformam no elo entre a população e o Poder Executivo Municipal, na busca de ações pontuais para resguardar o interesse da coletividade, dando a devida atenção a essas pessoas no momento em que mais necessitam.

Por isso, entendemos que o conhecimento prévio e amplo de todas as ações do Poder Público Municipal destinada a reduzir os desastres naturais, as enchentes e seus efeitos, possibilitará a atuação direta e pontual de cada representante do povo, visando fortalecer as medidas preventivas, tudo em atenção aos anseios da população de nosso município.

Em decorrência de todo o exposto, e versando o presente projeto sobre matéria de grande relevância, conclui-se que cada parlamentar, imbuído de sua prerrogativa fiscalizadora e diligente, poderá corroborar com o aprimoramento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, com a indicação de apontamentos e proposições capazes de prevenir tragédias e salvar vidas, razão pela qual acreditamos que o mesmo merecerá o acolhimento favorável.

Em síntese, salientamos que a prevenção é a marca registrada das gestões públicas que almejam a excelência, salvaguardando as futuras gerações e nosso bem maior: a vida!

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.



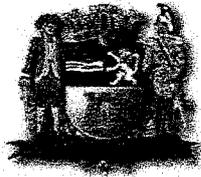
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 11.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

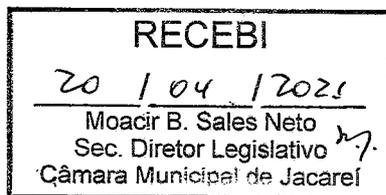


Referente: PLL nº 029/2021

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

PARECER Nº 65.1/2021/SAJ/METL



Ementa: Projeto de Lei Municipal. Torna obrigatório envio do PCPDC ao Poder Legislativo. Indevida ingerência. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Hernani Barreto, pelo qual pretende tornar obrigatório o envio do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil- PCPDC, pelo Poder Executivo, através do Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, bem como estipula outros requisitos para tanto.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor aduz que tem por objetivo "propagar todas as informações relativas à matéria ao maior número de pessoas, além de auxiliar na adequada execução das funções dos Vereadores" (fls. 06/11).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

13 27

Câmara Municipal
de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III¹ e o art. 94, §2^o do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Ocorre que no Projeto de Lei em questão, há uma indevida ingerência nas atribuições da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que "Coordena a política de segurança e de defesa do cidadão, garantindo e defendendo sua legitimidade. Promove o relacionamento e a colaboração com as entidades federais e estaduais correlatas. Tem como atuação promover a segurança do patrimônio público, a proteção de bens, serviços e instalações do município, prestar assistência aos cidadãos, prevenir e reprimir a criminalidade. E ainda realiza estudos, análises e comparações das questões de segurança, buscando soluções para

1^o

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n)

² Artigo 94, § 2º É da **competência exclusiva do Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que:

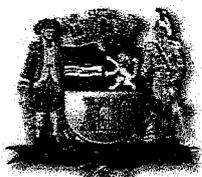
I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
14 27.
Câmara Municipal de Jacareí

os problemas encontrados em colaboração com o Poder Judiciário e o Ministério Público e com as Polícias Civil e Militar”.

4. Dessa forma, trata-se de interferência no Poder Legislativo em relação à Secretaria citada.

5. Ademais, a COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, instituída através do Decreto nº 1200 de 12 de setembro de 2008, como constou no Plano de Contingência da Defesa Civil, no ano passado³, é auxiliada por diversos órgãos em diferentes setores para auxílio na elaboração do aludido Plano.

6. Dessa forma, o presente Projeto de Lei fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes constantes nos artigos 40 da Lei Orgânica do Município, art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e artigo 5º⁴ da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, interferindo na independência e harmonia dos três poderes, não havendo que se falar na possibilidade de lei de iniciativa do Legislativo nesse sentido.

7. De fato, trata-se de tema de extrema importância para o Município de Jacareí. Entretanto, após a análise dos termos do projeto, verificamos haver uma ingerência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo, tendo em vista ser prerrogativa deste a elaboração do citado Plano, não necessitando de explanação ao Poder Legislativo para tanto.

III. CONCLUSÃO

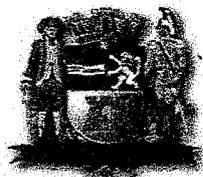
1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma

³ Disponível em < <https://www.jacarei.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/PLACON-Atualizado-20.03.2020.pdf> > Acesso em 19-04-2021.

⁴ Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
15 m.
Câmara Municipal de Jacareí

apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto não está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Com essas considerações, o projeto de lei não preencheu os requisitos constitucionais e legais e salvo melhor entendimento, opinamos, portanto, pelo seu arquivamento nos termos do artigo 88, III do Regimento Interno.

3. Contudo, caso não seja este o entendimento, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

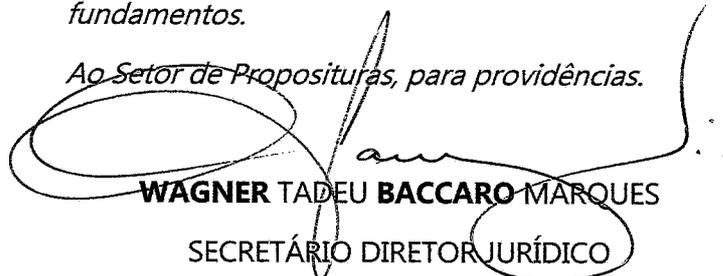
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 19 de abril de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina
pelo arquivamento, por seus próprios
fundamentos.*

Ao Setor de Proposituras, para providências.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

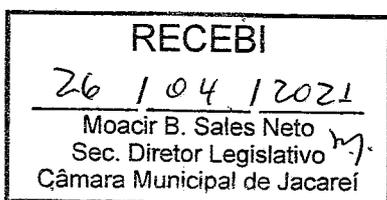


SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI QUE

APROVADO
16/06/2021

ESTABELECE E ORGANIZA A APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO, PARA CONHECIMENTO E AMPLA DISCUSSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 029/2021 de 22 de março de 2021.



14655

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, considerando as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, requisitará ao Poder Executivo Municipal, até o último dia útil de outubro de cada ano, o envio do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, objetivando dar amplo conhecimento e fomentar a discussão para corroborar com relevantes questões de interesse público.

Parágrafo único. Com o intuito de elucidar, esclarecer e dar plena publicidade ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, requisitará, especialmente, do Poder Executivo Municipal, a indicação de:

I - todas as ações de contingência, realizadas no corrente ano e a serem realizadas no próximo, referentes às operações nos períodos de estiagem, verão e relativas às barragens afetas ao município, conforme as localidades devidamente identificadas como vulneráveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

17 M.
Câmara Municipal
de Jacareí

Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 02.

II - ações preventivas adotadas e demais executadas pelas Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, consideradas de interesse público e afetas ao Plano;

III - obras e ações de prevenção e mitigação a desastres naturais executadas pela Administração Direta e Indireta, no presente exercício, além daquelas que serão executadas nos próximos meses e anos;

IV - ações destinadas a minimizar, e até mesmo solucionar, problemas ocasionados pelas ações da natureza e/ou do homem;

V - todas as informações relativas às eventuais intervenções ou ações por terceiros, seja por intermédio de outro ente federado ou por particular.

Art. 2º Quando da requisição fixada no artigo 1º desta lei, através da Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, facultará ao Poder Executivo Municipal a indicação de um responsável técnico, que oportunamente fará explanação detalhada do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil a todos os Vereadores, em data futuramente agendada pela Presidência da Câmara.

§ 1º Caso a Administração Municipal não indique responsável técnico, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais da Câmara Municipal de Jacareí ficará responsável pela explanação do PCPDC e condução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
18 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 03.

§ 2º Sempre que considerar de relevante interesse público, a Comissão citada no parágrafo anterior poderá requisitar à Presidência da Câmara o convite de técnicos de entidades/instituições especializadas sobre o tema.

Art. 3º Fica fixado como data limite para explanação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 4º Após recebimento do PCPDC, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, em conformidade com o artigo 1º desta lei, encaminhará a todos os Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral do aludido documento.

§ 1º No mesmo encaminhamento apontado no *caput* deste artigo, a Presidência convocará o comparecimento dos Vereadores para a apresentação, em dia e hora designada nos termos do parágrafo subsequente, destinada à explanação e discussão detalhada das ações, independentemente da presença do técnico indicado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 2º desta lei e seus parágrafos.

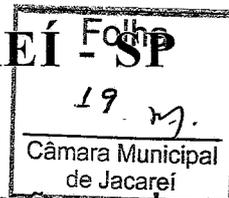
§ 2º Na apresentação referida do parágrafo anterior, será franqueada a presença e a participação do responsável técnico, se indicado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 2º da presente lei.

Art. 5º Ocorrendo a indicação de responsável técnico pelo Poder Executivo Municipal, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí solicitará ao Prefeito Municipal o comparecimento do mencionado servidor, no mesmo dia e horário designado, nos moldes do § 1º do artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 04.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 2º desta lei, na apresentação realizada no Poder Legislativo, que será registrada por meio de ata eletrônica, far-se-á explanação detalhada do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, especialmente das ações de contingência, prevenção e proteção, delineadas nos incisos I a V do parágrafo único do artigo 1º desta lei, oportunidade em que prestará a todos os Vereadores os esclarecimentos solicitados na ocasião.

§ 1º Finalizada a explanação, os parlamentares poderão solicitar outros esclarecimentos, assim como apresentar verbalmente apontamentos pertinentes à matéria, visando contribuir e possibilitar o aprimoramento do Plano e da fiscalização do Poder Legislativo em futuras ações.

§ 2º A ata contendo os apontamentos indicados pelos Vereadores será encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal de Jacareí, para conhecimento e deliberações cabíveis.

Art. 7º Considerando as finalidades da presente lei e visando otimizar os procedimentos fixados no artigo 6º, fica ressalvado que todas as indicações e proposições deverão ser apresentadas primordialmente na apresentação instalada pela Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, não restringindo, contudo, futuras indicações ao Poder Executivo, quando consideradas de suma relevância e de interesse público.

Parágrafo único O Prefeito Municipal dará preferência às indicações coletivas do Poder Legislativo Municipal, registrada em ata, nos termos do mencionado artigo 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 05.

Art. 8º Com o intuito de dar maior transparência e publicidade aos atos públicos, o Poder Executivo Municipal disponibilizará anualmente em seu site oficial o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, assim como eventuais revisões do mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador

AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 06.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação anual, bem como discussão ampla do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, dando plena publicidade e eficiência aos atos públicos, conforme estampado no artigo 37 da Carta Magna, com o objetivo de propagar todas as informações relativas à matéria ao maior número de pessoas, além de auxiliar na adequada execução das funções dos Vereadores.

Ademais, não é desnecessário relembrar que dentre as importantes atribuições dos parlamentares, como representantes do povo, a fiscalização e o acompanhamento de ações e obras públicas tem se revelado de fundamental importância, tanto para contribuir com a gestão municipal, como para buscar soluções, especialmente preventivas, face às dificuldades e problemas enfrentados cotidianamente.

Também insta salientar que este Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Cidadão – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; e autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e demais alterações.

Para o pleno cumprimento desta legislação, espera-se o envolvimento e participação, assim como a colaboração do Poder Executivo Municipal, bem como de outros órgãos eventualmente demandados, de acordo com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
22 m7.

Câmara Municipal

Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 07.

Espera-se, também, que os vereadores que compõem a Câmara Municipal de Jacareí legislem sempre atentos aos preceitos e imperativos legais, buscando como premissa o bem-estar geral, no intuito de trazer, em conjunto com o Executivo Municipal, segurança, tranquilidade e paz à população, por meio de proposições plausíveis, eficientes e preventivas, a fim de coibir tragédias como ocorreram nos municípios de Mariana e Brumadinho, ambos localizados no estado de Minas Gerais.

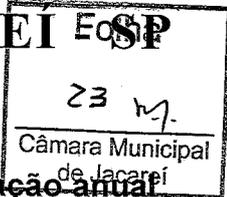
Nesta esteira, sabedores de que temos muito para avançar, esta Casa de Leis dá sua importante participação ao aprovar o presente projeto, vez que visa preservar as próximas gerações.

É certo, ainda, que a aprovação desta propositura possibilitará que a municipalidade, sem qualquer ingerência desta Casa de Leis, dê passos mais largos, sólidos e efetivos na elaboração segura e confiável do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, inclusive, se pertinente, com a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, empresas locais afetadas, lideranças de bairros e outros.

E a contribuição dos atores destacados no parágrafo anterior, possibilitará ao Poder Público Municipal a elaboração anual de um Plano capaz de amenizar e até impedir eventuais tragédias, pois estando diretamente envolvidos, certamente auxiliarão no mapeamento das comunidades vulneráveis e nas definições de consequente e necessária logística, proporcionando, por exemplo, a criação de um minucioso banco de dados quanto ao número de crianças, idosos e pessoas com deficiência - PCD de cada localidade identificada, com o fito de traçar ações específicas, face às dificuldades de mobilidade existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ Estado de São Paulo
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 08.

Por isso, dúvida não há de que nossa responsabilidade é incomensurável, notadamente porque os problemas se agigantam a cada dia, por inúmeras razões.

E nesta diretriz, ressaltamos que o presente projeto não interfere, mas sim contribui, no cumprimento pelo Poder Executivo Municipal, das exigências descritas na Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente em seus artigos 2º e 8º, concernente à obrigatoriedade da municipalidade elaborar seu Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC.

Sendo assim, é certo que a população de Jacareí espera de todos nós, independentemente da bandeira partidária, ações efetivas que visem auxiliar na redução de qualquer tipo de impacto negativo à sociedade, principalmente neste momento crítico que estamos vivendo, frente à terrível pandemia que assola nossas cidades, estados, nosso país e o mundo.

Feitas as considerações iniciais, vejamos adiante!

Como é de conhecimento público, não é de hoje que nosso município vem experimentando inúmeros transtornos em razão de enchentes e outros desastres naturais, ocasionados principalmente pelas chuvas torrenciais e deslizamentos.

Fato é que, quase sempre a Administração Municipal e outros entes da federação, em razão da ausência ou ineficiência das obras realizadas, ou até mesmo pela falta de manutenção, fiscalização e de medidas preventivas, tanto no que diz respeito a planos de contingência nas denominadas operações verão, estiagem, como atinentes às barragens, tem se omitido e experimentado diversos transtornos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

24 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 09.

Inclui-se, também nesse contexto, acontecimentos decorrentes por vezes em virtude de ação e/ou omissão voluntária do próprio homem.

Isto é, não podemos desprezar muitas vezes atitudes por parte da população, que, ou por desconhecimento ou mal-intencionada, pratica atos ou deixa de praticá-los em desfavor ao meio ambiente, ocasionando conseqüentemente transtornos imensuráveis à cidade e seus habitantes, ou seja, a nós mesmos.

Por isso, infelizmente os efeitos destruidores oriundos das frequentes enchentes e desastres naturais são vivenciados, principalmente, e não exclusivamente, pela população mais necessitada, que em sua maioria sobrevivem em áreas de risco, na esperança de melhores dias e de políticas públicas efetivas para transformar suas realidades.

Prosseguindo, é de conhecimento notório, que na maioria das vezes os reflexos de um desastre ultrapassam os prejuízos materiais, destacando que muitas famílias não possuem a mínima condição de restabelecer o “status quo ante” ao serem afetadas por uma catástrofe, tendo conseqüentemente abalos emocionais muitas vezes irreversíveis.

Neste universo de possibilidades de tragédias e prejuízos, frequentemente os Vereadores que compõem as Câmaras Municipais se transformam no elo entre a população e o Poder Executivo Municipal, na busca de ações pontuais para resguardar o interesse da coletividade, dando a devida atenção a essas pessoas no momento em que mais necessitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Lei que: – Estabelece e Organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências. - Folha 10.

Por isso, entendemos que o conhecimento prévio e amplo de todas as ações do Poder Público Municipal destinada a reduzir os desastres naturais, as enchentes e seus efeitos, possibilitará a atuação direta e pontual de cada representante do povo, visando fortalecer as medidas preventivas, tudo em atenção aos anseios da população de nosso município.

Em decorrência de todo o exposto, e versando o presente projeto sobre matéria de grande relevância, conclui-se que cada parlamentar, imbuído de sua prerrogativa fiscalizadora e diligente, poderá corroborar com o aprimoramento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, com a indicação, apontamentos e proposições capazes de prevenir tragédias, razão pela qual acreditamos que o mesmo merecerá o acolhimento favorável.

Em síntese, salientamos que a prevenção é a marca registrada das gestões públicas que almejam a excelência, salvaguardando as futuras gerações e nosso bem maior: a vida!

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

26^{na}

Câmara Municipal
de Jacareí

Ref.: PLL nº 029/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

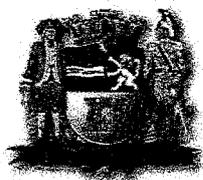
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Os autos do projeto acima discriminado foram trazidos nos termos regimentais para despacho da Presidência, face ao parecer jurídico de nº 65.1/2021/SAJ/METL, consignado às folhas 12/15, que vislumbrou vício na propositura, recomendando o seu arquivamento.

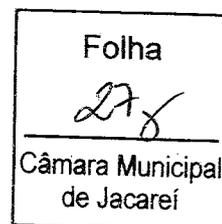
Todavia, antes mesmo da lavratura da respectiva decisão por eventual arquivamento, encaminhou-nos a Secretaria Legislativa o Substitutivo nº 01 ao PLL 29/2021, protocolado pelo Vereador Hernani Barreto com o propósito de sanar o apontamento jurídico, razão pela qual decido por devolver os autos à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa, agora acrescidos do mencionado substitutivo.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2021.


Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



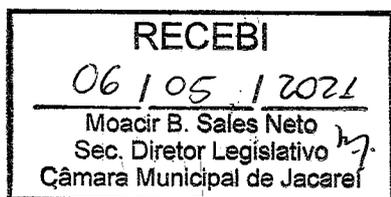
Referente: PLL nº 029/2021

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Estabelece e organiza a apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil- PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecimento e ampla discussão, e dá outras providências.

PARECER Nº 94.1/2021/SAJ/METL

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Torna obrigatório envio do PCPDC ao Poder Legislativo. Modificações à propositura original que corrigem os vícios anteriormente apontados e permitem sua apreciação.



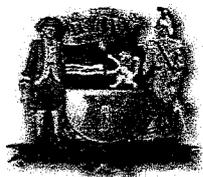
16 h 45

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Hernani Barreto, pelo qual pretende estabelecer e organizar a apresentação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil- PCPDC, na Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

2. A análise sobre o texto original apontou vício de ingerência sobre os atos do Executivo e opinou pelo arquivamento (fls. 12/15). O autor apresentou o Substitutivo que ora analisamos com a intenção de sanar as incorreções do projeto inicial.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Como cediço, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), estipula que os Vereadores têm competência para a propositura de leis, excetuadas aquelas cuja iniciativa é de exclusividade do Prefeito ou da Mesa da Câmara.

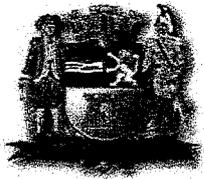
3. No caso em tela, o texto da propositura inicial de fato continha determinações que afetavam indevidamente a gerência do Poder Executivo, o que não é permitido pela Constituição Federal (“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”).

4. As modificações trazidas pelo Substitutivo, a nosso ver, corrigem as impropriedades do texto original, tornando o projeto apto para ser apreciado pelo Plenário.

5. É certo que, pelo seu teor, talvez a propositura se adequasse melhor à modalidade normativa “Resolução”, prevista no artigo 97 do Regimento Interno, mas não existe impedimento jurídico para a criação de lei sobre o assunto.

III. CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que o Substitutivo não apresenta óbice para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de maio de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
30 F
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL Nº 29/2021 – SUBSTITUTIVO Nº 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO Nº 1 ao Projeto de Lei que torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR HERNANI BARRETO	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

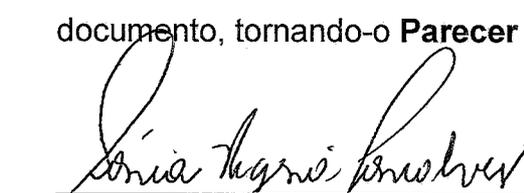
A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de maio de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

310

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLL N° 29/2021 – SUBSTITUTIVO N° 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO N° 1 ao Projeto de Lei que torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR HERNANI BARRETO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de maio de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

320

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	PLL N° 29/2021 – SUBSTITUTIVO N° 1	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO N° 1 ao Projeto de Lei que torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR HERNANI BARRETO	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de maio de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

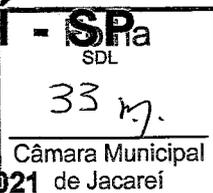
VER. DUDI
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Data: 16/06/2021 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 029/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (SUBSTITUTIVO)**

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
3. MARIA AMÉLIA PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
4. PAULINHO DO ESPORTE PSD
5. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
6. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
7. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
8. RONINHA PODE
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
11. ABNER DE MADUREIRA PSDB
12. DUDI PL
13. EDGARD SASAKI DEM

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de junho de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES
NETO: 2021.06.14 16:24:32-0500
Date: 2021.06.14 16:24:32-0500

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

34 m.

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Jacareí

Discussão única do PLL nº 029/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (SUBSTITUTIVO)

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
7. RONINHA	X			
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. ABNER DE MADUREIRA	X			
11. DUDI	X			
12. EDGARD SASAKI	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADO O SUBSTITUTIVO OL, SEM EMENDAS.

m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
16/06/2021	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente